

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Alacir Raysel
2.º Secretário



12ª
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/04/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 41 / 2019-L

DATA DA ENTRADA: 01 de abril de 2019.

AUTOR: José Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental

APROVADO EM: 20/05/19 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 20/05/2019

16ª Sessão Ordinária

OBS: Mão na Simples

Votação Nominal

Única Discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2019-L, DE 1º DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O progresso e o desenvolvimento cobram ações indelegáveis de cada um e da coletividade. Temos que pautar nossas rotinas pela prática de atitudes ambientalmente sustentáveis, das mais simples às mais complexas tarefas.

A sustentabilidade ambiental deve ser impulsora e consequência de uma sociedade mais justa, pois com ela poderemos entregar às futuras gerações um meio ambiente equilibrado, habitável e apto a prover todos com as condições essenciais ao bem viver.

O meio ambiente, neste sentido, é um valor e bem difuso, que pertence a todos sem ter um titular identificável. Por este motivo sua responsabilidade é coletiva.

O projeto ora apresentado busca ser um divisor de águas, verdadeiro marco na nossa cidade e município. Cidades limpas, sustentáveis, são mais atraentes aos moradores e investidores. Os índices de progresso, de educação e saúde têm íntima ligação com a qualidade do meio em que vivem e trabalham os munícipes.

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

Por estas razões faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta "luta" de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/04/2019 - 16:37 2020/2019, de 1 de abril de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 41/2019

De 1 de abril de 2019.



Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico;
- VI - trânsito e transporte público.
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização;
- X - conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XII - adoção de ações relacionadas
reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas correlatos.

Art. 2º Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1 de abril de 2019.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROCOLO Nº CETS 01/04/2019 - 16:37 2020/2019



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 104/2019

Parecer ao Projeto de Lei 041/2019-L, de 01/04/2019, de autoria do vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental".

Apresenta o N. Edil José Alexandre, o Projeto de Lei de nº 41, datado de 01 de abril de 2019, que pretende inserir na grade curricular das escolas municipais o ensino do conteúdo de sustentabilidade ambiental.

Logo adiante, no seu artigo 3º, dispõe de que a lei não tem caráter obrigatório, mas de adesão.

É o relatório.

De início, cumpre destacar o mérito da proposição, de importante aspecto social e humanitário, já que o investimento na educação ambiental promove o ser humano e apresenta ganho inestimável a sociedade e ao planeta.

A Lei em comento tem o seguinte teor:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

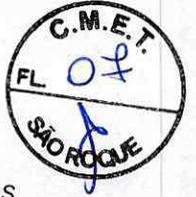
- I - áreas verdes;*
- II - poluição do ar;*
- III - adensamento populacional;*
- IV - grau de inclusão e exclusão social;*
- V - saneamento básico;*
- VI - trânsito e transporte público.*
- VII - proteção do solo e das águas;*
- VIII - proteção da fauna e da flora;*
- IX - políticas de urbanização;*
- X - conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;*
- XI - avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;*
- XII - adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;*
- XIII - outros problemas correlatos.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Pois bem, embora louvável a proposta que se destina à instituição de programa de educação ambiental sustentável na rede pública de ensino no Município de São Roque, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, XXIV, estabelece que cabe à União, legislar, de forma privativa, sobre diretrizes e bases da educação nacional, mas assegura aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino (art. 24, IX) e aos municípios é possível dispor sobre matéria de interesse local, consoante o artigo 30, inciso I.

Desse modo, baseada no sistema constitucional de ensino é que se editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na qual vêm estabelecidos os aspectos fundamentais a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto a esta matéria, bem como a Lei do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 09/01/2001.

Tais diplomas trazem aspectos gerais a serem seguidos tanto pela União como pelos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios), mas sem privá-los, contudo, de incrementar os respectivos sistemas de ensino, inclusive na perspectiva curricular, atendendo a peculiaridades regionais, desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos no plano federal.

Citamos, apenas como registro, o escólio de Maurício Antonio Ribeiro Lopes:

“Quando nossa Lei Fundamental reparte competência entre seus entes federados, leva em consideração a prioridade do interesse, concedendo à União a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Celso Ribeiro Bastos afirma que “a exata compreensão do que seja 'diretrizes e bases' não é fácil. A delimitação do seu exato conteúdo é escorregadio. Contudo, por vezes, sem embargo da dificuldade em se precisar o que seja algo, não estamos impedidos de dizer o que esse mesmo 'algo' não é”. Destarte, “diretrizes e bases” não pode ser entendido a ponto de abarcar as particularidades da organização dos sistemas de ensino local. “Diretrizes e base

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



remete-nos para o que é princípio lógico, estrutural, delineador do esqueleto de algum sistema", respeitando, ainda, os princípios previstos na própria Constituição. Em que pese o Município não ter sido contemplado pela Constituição como participante do exercício da competência concorrente, o art. 30, II, disciplina que poderá 'suplementar a legislação federal no que couber', ou seja, dentro de assuntos de interesse local."

Portanto, teria o município a possibilidade de editar normas, inclusive sobre matéria curricular, de forma suplementar, sem ultrapassar os limites gerais fixados pela União, que em tese, é o ente competente para tal desiderato.

Note-se, todavia, que a inclusão de disciplina e seu respectivo conteúdo programático na grade curricular do ensino municipal é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, porque disciplina programa governamental e cria obrigações à administração local.

Com efeito, embora entendamos que não exista vícios do ponto de vista da competência, estar-se-ia diante de clássico exemplo de vício quanto a iniciativa, pois, a competência para regulamentação da grade curricular (de forma suplementar) é de iniciativa privativa do Prefeito. Verifica-se que a lei municipal inseriu atribuições de realização de palestras, oficinas, ações em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



defesa do meio ambiente, etc., com a responsabilidade pela organização e estabelecimento da participação de seus órgãos e agentes.

Em que pese tais demandas apresentadas pela lei, nota-se dispositivo (art. 3º) que assevera:

Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo

O dispositivo chama atenção, porque o destinatário da norma é o Poder Público, mas não cria a este qualquer sujeição.

Nesta senda, são esclarecedoras as palavras do mestre Paulo Nader:

Na sua missão de disciplinar as maneiras de agir em sociedade, o Direito deve representar o mínimo de exigências, de determinações necessárias. Para garantir efetivamente a ordem social, o Direito se manifesta através de normas que possuem caráter imperativo. Não fosse assim, o Direito não lograria estabelecer segurança, nem justiça. A norma não imperativa não pode ser jurídica.

A matéria contida nas leis promulgadas durante a Revolução Francesa, relativas à definição do bom cidadão ou à existência de Deus, não possui juridicidade. O caráter imperativo da norma significa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



imposição de vontade e não mero aconselhamento.

Nas normas de tipo preceptivo e proibitivo, segundo impõem uma ação ou uma omissão, a imperatividade se manifesta mais nitidamente. Já em relação às normas explicativas ou declarativas, conforme salienta Groppali, é menos fácil de se descobrir a imperatividade.⁸ Nesses casos esta característica existe na associação de duas normas, ou seja, na vinculação entre a norma secundária (explicativa ou declarativa) e a primária (objeto da explicação ou definição).

Ora, impor obrigações ao Poder Executivo traria a norma caráter de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da separação dos poderes, mas, não impor, ainda que a norma seja a ele destinada, as torna norma de mero aconselhamento, sugestão, segundo a visão do mestre Paulo Nader destacada acima.

O Ministro Luís Roberto Barroso anota que:

"As normas constitucionais, como espécie do gênero normas jurídicas, conservam os atributos essenciais desta, dentre os quais a imperatividade. De regra, como qualquer outra norma, elas contêm um mandamento, uma prescrição, uma ordem, com força jurídica e não apenas moral. Logo, a sua não observância há de deflagrar um mecanismo próprio de coação, de cumprimento forçado, apto a garantir-lhe a imperatividade, inclusive pelo estabelecimento das consequências da insubmissão ao seu comando. As disposições constitucionais não são apenas normas jurídicas, como têm um caráter hierarquicamente superior, não obstante a paradoxal equivocidade que longamente campeou nesta matéria, considerando-as

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



prescrições desprovidas de sanção, mero ideário não jurídico (BARROSO, 2001, p. 72.)

Nem mesmo poderíamos trazer o conceito de normas programáticas à baila, já que estas são, como bem informa J. H. Meirelles Teixeira, "aquelas normas constitucionais através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se lhes traçar os princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programa das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".

Ou ainda, no dizer de Pontes de Miranda, "regras jurídicas programáticas são aquelas que o legislador, constituinte ou não, em vez de editar regra jurídica de aplicação concreta, apenas traça linhas diretoras, pelas quais se hão de orientar os poderes públicos. A legislação, a execução e a própria justiça ficam sujeitas a esses ditames, que são como programas dados à função legislativa. Assim as normas programáticas localizam-se principalmente entre os direitos sociais tratados nas Constituições contemporâneas, marcadas pelo compromisso do Estado Social Intervencionista."

Se programático fosse, o Projeto de Lei em comento até poderia prosperar. Todavia, o PL não é meramente principiológico, mas prático, de realização concreta, por adesão de cada escola, podendo gerar,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



data venia, confusão de grades de escola para outra, quando mais acertado seria a empreita do programa, de modo uniforme, pelo próprio município.

Feitas tais alertas a própria eficácia da norma, que poderá leva-la a cair no vazio, somos favoráveis ao projeto, com ressalvas ao artigo 3º, que cria possibilidade de adesão de cada escola. Sugerimos alterações neste texto a fim de unificar o programa no âmbito de todas as escolas, caso faça a adesão o Poder Executivo.

Aliás, recomenda-se, posteriormente, a emissão de indicações ao Executivo para que implemente a política prevista neste PL, caso não se perceba ação efetiva do governo neste sentido.

Feitas tais considerações, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe, uma vez alterado no sentido da ressalva mencionada alhures, pode prosseguir em sua regular tramitação até apreciação de mérito pelo Egrégio Plenário, cabendo aos Nobres Vereadores efetuarem o juízo de conveniência da medida que se pretende implementar.

A propositura deve receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo". E, para ser aprovado, deverá ser discutido em um turno com votação nominal em maioria simples.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque, 14 de maio de 2019.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 41/2019-E, de 01/04/2019, que "Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental" - Emenda ao Projeto de Lei Nº 41/2019 - Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

O artigo 3º do Projeto de Lei Nº 41/2019-E, de 01/04/2019, que "Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo"

JUSTIFICATIVA

Na esteira do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, a presente emenda busca alterar a redação original do texto, que permitiria a adesão de uma ou outra escola ao programa, para tornar única e uniforme a adesão, caso o faça o Poder Executivo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de maio de 2019.

José Alexandre Pierroni Dias
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 85 – 16/05/2019

Projeto de Lei Nº 41/2019-L, 01/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

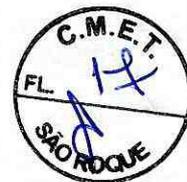
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 33 – 16/05/2019

Projeto de Lei Nº 41/2019-L, 01/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 41/2019, de 01/04/2019, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> | |
|--------------------------|---|----------------------------------|-----------------------|
| | | <u>Emenda</u> | <u>Projeto</u> |
| 01 | Alacir Raysel | ✓ | ✓ |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | ✓ | ✓ |
| 03 | Etelvino Nogueira | ✓ | ✓ |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | ✓ | ✓ |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | ✓ | ✓ |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | ✓ | ✓ |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | ✓ | ✓ |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | ✓ | ✓ |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓ | ✓ |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | ✓ | ✓ |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | - X - | - X - |
| 12 | Newton Dias Bastos | ✓ | ✓ |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | ✓ | ✓ |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | ✓ | ✓ |
| 15 | Rogério Jean da Silva | ✓ | ✓ |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 0 | 0 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 041-L, DE 01/04/2019 (De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias)

Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I.** Áreas verdes;
- II.** Poluição do ar;
- III.** Adensamento populacional;
- IV.** Grau de inclusão e exclusão social;
- V.** Saneamento básico;
- VI.** Trânsito e transporte público.
- VII.** Proteção do solo e das águas;
- VIII.** Proteção da fauna e da flora;
- IX.** Políticas de urbanização;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- no Plano Diretor;
- X.** Conhecimento das ações ambientais previstas
 - XI.** Avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;
 - XII.** Adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
 - XIII.** Outros problemas correlatos.

Art. 2º Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de maio de 2019.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
SECRETÁRIO CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 041-L, DE 01/04/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.969 de 20/05/2019

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I.** Áreas verdes;
- II.** Poluição do ar;
- III.** Adensamento populacional;
- IV.** Grau de inclusão e exclusão social;
- V.** Saneamento básico;
- VI.** Trânsito e transporte público.
- VII.** Proteção do solo e das águas;
- VIII.** Proteção da fauna e da flora;
- IX.** Políticas de urbanização;
- X.** Conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI.** Avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



do lixo;

XII. Adoção de ações relacionadas à reciclagem

XIII. Outros problemas correlatos.

Art. 2º Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

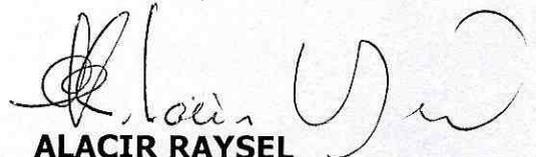
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 20/05/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.971

De 11 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 041/19-L

De 01 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.969 de 20/05/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

**Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino da
Estância Turística de São Roque o Programa de
Sustentabilidade Ambiental.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino da
cidade de São Roque o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o
estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade
Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades
com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e
conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em
especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os
problemas ambientais da região em relação a:

- I - Áreas verdes;
- II - Poluição do ar;
- III - Adensamento populacional;
- IV - Grau de inclusão e exclusão social;
- V - Saneamento básico;
- VI - Trânsito e transporte público.
- VII - Proteção do solo e das águas;
- VIII - Proteção da fauna e da flora;
- IX - Políticas de urbanização;

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.971/2019

Diretor;

- X - Conhecimento das ações ambientais previstas no Plano
- XI - Avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;
- XII - Adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - Outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/06/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 20/05/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1045 fls. 85 dia 14/06/2019

Ato Normativo LEI 4971/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente